



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2527 - 21 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.618/2021	1
LEI Nº 4.619/2021	3
DECRETO Nº 3.047/2021	10
PORTARIA Nº 14.118/2021	11
PORTARIA Nº 14.119/2021	12
PORTARIA Nº 14.120/2021	12
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 002 2021	13
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1 - PREGÃO ELETRÔNICO 015 2021	14
DISPENSA JUSTIFICADA 09.2021	16
ATA PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010.2021	19
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO	21

LEI Nº 4.618/2021

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO COM REGIME DE ESCALAS E INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no SAMU do Município de Matelândia, será organizada por escalas de revezamento de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), cuja atividade demanda o desempenho de funções em jornada diferenciada.

§ 1º. A apuração das horas trabalhadas em regime de escala de trabalho se dará de forma mensal, considerando-se para o mês de apuração o do período de frequência, não ultrapassando 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º. Os servidores serão escalados, conforme jornada legal de trabalho, para cobertura de serviços nas 24 horas de segunda a segunda.

Art. 2º. Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de descanso deverão atender aos interesses dos serviços.

Art. 3º. Fica assegurado ao servidor sujeito ao regime de revezamento, mediante organização de escala, que, em um período máximo de 04 semanas de trabalho, tenha pelo menos um domingo de descanso.

Art. 4º. As escalas de trabalho serão elaboradas pela chefia imediata, e deverão garantir o quantitativo de servidores entre os turnos de trabalho.

Art. 5º. Todos os servidores abrangidos por esta Lei, deverão respeitar os horários de trabalho de modo a garantir a continuidade entre os turnos, bem como a passagem do plantão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ROZANI MARCOLIN BOLZON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2527 - 21 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A designação dos servidores para a jornada de trabalho a que se refere o art. 2º desta Lei, operar-se-á, por meio de escala, mediante a edição e divulgação com antecedência mínima de 48 horas, pela autoridade competente a que estiver subordinado o servidor.

Art 7º. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por seu chefe imediato deverá apresentar motivação formal, devidamente fundamentada com no mínimo 24 horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo, é passível de deferimento ao indeferimento, dos quais cabe recurso no mesmo prazo.

Art 8º. Os servidores públicos municipais em atividade no SAMU sujeitos as jornadas de trabalho em escala de revezamento instituídas por esta Lei, não farão jus ao adicional de horas extras respectivas aquelas trabalhadas após a 8ª hora diária, por estarem compreendidas dentro da jornada computada de forma mensal, nem ao pagamento em dobro das horas laboradas aos sábados, domingos e pontos facultativos, com exceção dos feriados.

§ 1º. É vedado o computo de horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei, inclusive sábados e domingos.

§ 2º. Serão computadas horas extras somente se:

I – por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for convocado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II – quando o dia em que o mesmo estiver escalado, coincidir com feriados municipais, estaduais ou federais.

Art 9º. Fica o servidor obrigado a registrar sua frequência através de ponto eletrônico.

Art. 10. Fica assegurado o pagamento do adicional noturno, sendo aquele compreendido entre 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h30min (cinco horas e trinta minutos) do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) por hora noturna de trabalho.

Art 11. Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades junto ao SAMU em regime de plantão de 24x72 horas, conforme art 5º da Portaria Federal nº 1.010 de 21 de maio de 2012.

Art 12. A composição do valor do auxílio alimentação a ser repassado aos servidores que estiverem aptos a recebê-lo será regulamentada

pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal e será atualizado monetariamente no mês de janeiro de cada exercício financeiro, pela variação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º. A concessão de auxílio alimentação dar-se-á em pecúnia, juntamente com a folha de pagamento do servidor, e terá natureza indenizatória.

§ 2º. O auxílio alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor municipal;
- c) Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial “*in natura*”.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ROZANI MARCOLIN BOLZON.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2527 - 21 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. O auxílio alimentação será custeado com recursos da secretaria de saúde, ficando a cargo de o servidor providenciar sua alimentação com o valor definido em Decreto Municipal, sem prejudicar o atendimento ao usuário.

§ 4º. Não fará jus ao auxílio alimentação, o servidor que estiver afastado por qualquer tipo de licença bem como em período que esteja usufruindo de férias.

§ 5º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma prevista pela Constituição Federal fará jus á percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2021.

ROZANI MARCOLIN BOLZON

Prefeita em Exercício

LEI Nº 4.619/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES, FIXADA PELA LEI Nº 3.070 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A Tabela de Procedimentos Ambulatoriais, Médicos e Hospitalares, instituída pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 3.070/2013 fica alterada, passando a vigorar com os procedimentos e valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.311/2019 de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2021.

ROZANI MARCOLIN BOLZON

Prefeita em Exercício

LEI Nº 3.070/2013

Alterada pela Lei ____/2019

ANEXO ÚNICO – TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, MÉDICOS E HOSPITALARES COMPLEMENTAR SUS

Código	Descrição do Procedimento	Valor	
		Hospital	Profissional
	Hospitalar		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ROZANI MARCOLIN BOLZON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO COM REGIME DE ESCALAS E INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no SAMU do Município de Matelândia, será organizada por escalas de revezamento de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), cuja atividade demanda o desempenho de funções em jornada diferenciada.

§ 1º. A apuração das horas trabalhadas em regime de escala de trabalho se dará de forma mensal, considerando-se para o mês de apuração o do período de frequência, não ultrapassando 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º. Os servidores serão escalados, conforme jornada legal de trabalho, para cobertura de serviços nas 24 horas de segunda a segunda.

Art. 2º. Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de descanso deverão atender aos interesses dos serviços.

Art. 3º. Fica assegurado ao servidor sujeito ao regime de revezamento, mediante organização de escala, que, em um período máximo de 04 semanas de trabalho, tenha pelo menos um domingo de descanso.

Art. 4º. As escalas de trabalho serão elaboradas pela chefia imediata, e deverão garantir o quantitativo de servidores entre os turnos de trabalho.

Art. 5º. Todos os servidores abrangidos por esta Lei, deverão respeitar os horários de trabalho de modo a garantir a continuidade entre os turnos, bem como a passagem do plantão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Art. 6º. A designação dos servidores para a jornada de trabalho a que se refere o art. 2º desta Lei, operar-se-á, por meio de escala, mediante a edição e divulgação com antecedência mínima de 48 horas, pela autoridade competente a que estiver subordinado o servidor.

Art 7º. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por seu chefe imediato deverá apresentar motivação formal, devidamente fundamentada com no mínimo 24 horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo, é passível de deferimento ao indeferimento, dos quais cabe recurso no mesmo prazo.

Art 8º. Os servidores públicos municipais em atividade no SAMU sujeitos as jornadas de trabalho em escala de revezamento instituídas por esta Lei, não farão jus ao adicional de horas extras respectivas aquelas trabalhadas após a 8ª hora diária, por estarem compreendidas dentro da jornada computada de forma mensal, nem ao pagamento em dobro das horas laboradas aos sábados, domingos e pontos facultativos, com exceção dos feriados.

§ 1º. É vedado o computo de horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei, inclusive sábados e domingos.

§ 2º. Serão computadas horas extras somente se:

I – por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for convocado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II – quando o dia em que o mesmo estiver escalado, coincidir com feriados municipais, estaduais ou federais.

Art 9º. Fica o servidor obrigado a registrar sua frequência através de ponto eletrônico.

Art. 10. Fica assegurado o pagamento do adicional noturno, sendo aquele compreendido entre 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h30min (cinco horas e trinta minutos) do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) por hora noturna de trabalho.

Art 11. Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades junto ao SAMU em regime de plantão de 24x72 horas, conforme art 5º da Portaria Federal nº 1.010 de 21 de maio de 2012.

Art 12. A composição do valor do auxílio alimentação a ser repassado aos servidores que estiverem aptos a recebê-lo será regulamentada

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.

Email: camaramatelandia@gmail.com

CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal e será atualizado monetariamente no mês de janeiro de cada exercício financeiro, pela variação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º. A concessão de auxílio alimentação dar-se-á em pecúnia, juntamente com a folha de pagamento do servidor, e terá natureza indenizatória.

§ 2º. O auxílio alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor municipal;
- c) Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial “*in natura*”.

§ 3º. O auxílio alimentação será custeado com recursos da secretaria de saúde, ficando a cargo de o servidor providenciar sua alimentação com o valor definido em Decreto Municipal, sem prejudicar o atendimento ao usuário.

§ 4º. Não fará jus ao auxílio alimentação, o servidor que estiver afastado por qualquer tipo de licença bem como em período que esteja usufruindo de férias.

§ 5º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma prevista pela Constituição Federal fará jus á percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2021.


CELSO GREGÓRIO
Presidente